



O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E A QUESTÃO CONSTITUCIONAL DA REPERCUSSÃO GERAL DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO¹

Lizelote Minéia Schlosser², Lisiane Beatriz Wickert³. UNIJUÍ

INTRODUÇÃO: A Emenda Constitucional nº 45 de dezembro de 2004 inseriu o § 3º ao art. 102 da Constituição Federal de 1988, que trata do requisito da repercussão geral para a admissibilidade do recurso extraordinário no Supremo Tribunal Federal. A Constituição Federal de 1967, através da Emenda nº 07/77 e o Regimento Interno do STF previam o requisito da arguição de relevância para que o recurso extraordinário fosse admitido. A Constituição de 1988 não trouxe esta previsão, mas novamente por emenda constitucional inseriu um óbice de admissibilidade do recurso, por meio da arguição da repercussão geral. Esta emenda objetivou a reforma do Poder Judiciário, sendo considerada como um marco na história jurídica. Para ser analisado o mérito do recurso extraordinário deve o recorrente demonstrar a repercussão geral da questão constitucional, que deve ter sido ventilada em todas as vias recursais anteriores. Mas qual o significado deste requisito? Os doutrinadores lançam várias discussões no sentido de que a decisão produza reflexos de natureza econômica, política ou social. Discute-se também se a repercussão da decisão traria efeitos somente para uma região ou em nível nacional. **MATERIAL E MÉTODOS:** A pesquisa está sendo realizada por meio da doutrina e da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. **RESULTADOS:** É possível concluir na pesquisa sumariamente realizada de que este requisito específico de admissibilidade do recurso extraordinário é de fundamental importância para reduzir as questões irrelevantes que chegam até a Suprema Corte. A repercussão geral não foi regulamentada, mas causa polêmica entre os doutrinadores. **DISCUSSÃO/CONCLUSÕES:** É possível concluir que esta reforma implementada pela Emenda Constitucional, como as outras reformas anteriores e posteriores a esta, visam a dar celeridade ao processo e efetividade às questões propostas ao Poder Judiciário brasileiro.

¹ Monografia de Conclusão do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Direito Processual Civil em andamento.

² Graduada em Direito pela UNIJUÍ e aluna do Programa de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Direito Processual Civil da UNIJUÍ

³ Orientadora professora pesquisadora mestre do Departamento de Estudos Jurídicos da UNIJUÍ